



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA – ES
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA/ES
CNPJ 03.251.599/0001-24
CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA CASA
DE LEIS CONFORME O ART.84 DA
LEI ORGÂNICA. 13/11/19


Neidiane Vieira Coelho
Matrícula 361
Diretora Administrativa

LEI MUNICIPAL Nº 1.123 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
GUARDA-VOLUMES NAS AGÊNCIAS
BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ICONHA**, Estado do Espírito Santo, Marcelo Lovati Macarini, usando das
atribuições legais, com arrimo no Art. 66, § 7º da Constituição Federal e Art. 46,
§ 7º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º. As agências bancárias deverão instalar guarda-volumes para
atendimento de consumidores e usuários de serviços bancários.

Parágrafo único. O guarda-volumes deverá estar situado em local visível,
próximo à porta giratória de segurança da agência bancária, e de fácil acesso a
pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º. Durante todo o tempo de atendimento ao consumidor e usuário de
serviços bancários que tenha se utilizado do guarda-volumes, os objetos por
ele depositados estarão sob a responsabilidade da agência bancária.

Art. 3º. É vedada a cobrança de qualquer valor relativo à utilização do guarda-
volumes por consumidor ou usuário dos serviços bancários da agência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação

Gabinete da Presidência, 13 de novembro de 2019.


MARCELO LOVATI MACARINI
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA – ES
PODER LEGISLATIVO**

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA/ES
CNPJ 03.251.599/0001-24
CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA CASA
DE LEIS CONFORME O ART.84 DA
LEI ORGÂNICA. 13/11/19


Neildiane Vieira Coelho
Matrícula 361
Diretora Administrativa

**“PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA, NO
TEMPO HÁBIL PREVISTO NO ART. 49, § 7º, DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA, Estado do Espírito Santo-ES, Excelentíssimo Sr. Marcelo Lovati Macarini, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 46, § 7º, da Lei Orgânica Municipal e art. 18, inciso XVII do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Lei 048/2019 em 10/09/2019 que, “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE GUARDA-VOLUMES NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

CONSIDERANDO que, após o recebimento do autógrafo da referida proposição o Poder Executivo encaminhou a mensagem do veto nº 004/2019 no dia 09/10/2019, o qual foi derrubado em 05/11/2019.

CONSIDERANDO a informação trazida através do Ofício nº 532/2019 do Excelentíssimo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 46 § 7º da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.123 oriunda do Projeto de Lei nº 048/2019, de autoria do Poder Legislativo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Iconha/ES, 13 de novembro de 2019.



MARCELO LOVATI MACARINI
Presidente da Câmara Municipal